



**RELATÓRIO E PARECER DAS CONTAS VINCULADAS
À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ**

Acompanhamos os trabalhos dos órgãos que integram o sistema de controle interno do Município de Giruá, com ênfase nas contas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cabendo destacar que:

- a. A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, arts. 74, 31 e Lei Municipal nº 6650/2017 ;
- b. A responsabilidade no controle dos recursos vinculados à MDE é da Secretaria de Educação e Cultura e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função atinentes à MDE;
- c. A responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos controles no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício;
- d. A responsabilidade da Auditoria é da emissão de opinião sobre os controles internos adotados, a adesão às orientações e recomendações emitidas, visando a prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios, para a boa gestão dos recursos vinculados à MDE.

No exercício financeiro de 2021 os trabalhos da Auditoria em relação aos controles e contas da MDE foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades: Verificação dos Repasses Financeiros dos Decêndios, Cotas-Partes das Transferências como FPM, ICMS, IPVA... as contas bancárias da MDE, Verificação do gasto com o mínimo constitucional de 25%, no reconhecimento e classificação das despesas e atendimento às metas propostas e aos limites constitucionais, ainda na orientação preventiva, concomitante e subsequente, no entanto, ainda é carente de indicadores de desempenho para avaliação dos aportes sistemáticos e representativos de recursos públicos na área da Saúde.

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas executadas, o Município realizou gastos computáveis com a Função e com aplicação dos recursos vinculados à MDE no valor líquido de R\$ 13.503.166,61. Montante que, confrontado com a receita de arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, não atingiu, no exercício de 2021 o percentual de 23,52%.



Desta maneira, ficou abaixo do mínimo constitucional. Sabe-se até que a PEC nº 13/2021 já aprovada no Senado e na Câmara, mas ainda pendente da sanção presidencial que desobriga a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios da aplicação de percentuais mínimos da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2020 e 2021, em razão do desequilíbrio fiscal ocasionado pela pandemia de Covid-19 mas deverá aplicar o valores necessário até o exercício financeiro de 2023.

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria sobre as contas vinculadas aos MDE, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que o não atingimento do mínimo constitucional não isenta de responsabilidade o gestor pela não aplicação do percentual mínimo. Caso venha a ser sancionado do Presidente a exceção deverá ser considerada para fins de apuração nos próximos exercícios.

É o relatório.

Giruá, 17 de Março de 202022.

Samir Eduardo Steinhorst
Coordenador Controle Interno